11:24

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-114/2017

PROMOVENTE: DR. MÁRCIO BITTENCOURT

ASSUNTO: INSTITUI O MÊS DO COMBATE AO SUICIDIO E DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO A SEREM REALIZADAS DURANTE A CAMPANHA DENOMINADA "SETEMBRO AMARELO".

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
03/10/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 27/02/2018 OXO

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 13/03/2018

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº ____ REMETIDA EM 22/03/18 OF 017/2018

SANÇÃO EM 20/04/18 LEI Nº 4466/2018

VETO ____

PROCESSO
02

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-114/2017

Vereador Autor Dr. Márcio Bittencourt

INSTITUI O MÊS DO COMBATE AO SUICIDIO E DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO A SEREM REALIZADAS DURANTE A CAMPANHA DENOMINADA "SETEMBRO AMARELO".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA**, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Macaé o MÊS DE SETEMBRO como o "SETEMBRO AMARELO – MÊS MACAENSE DO COMBATE AO SUICÍDIO", bem como a promoção da campanha, com objetivo de conscientizar a população do município sobre a importância da prevenção.

Art. 2º Serão realizadas anualmente, durante todo o mês de setembro, atividades para conscientização para sobre o combate ao suicídio.

Parágrafo único: Os gestores públicos deverão desenvolver atividades tais como;

I- Serão apresentadas palestras e seminários públicos no auditório do Paço Municipal ou qualquer outro espaço público compatível com tal atividade.

II- A critério dos gestores em cooperação com a iniciativa privada, entidades civis, organizações profissionais e cientificas, serão realizadas campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas.

III- A veiculação da campanha deverá ser realizada pelos meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Macaé.

IV- O Paço Municipal, o Palácio Natalino Salvador Antunes e o Palácio Cláudio Moacyr de Azevedo – Museu Legislativo deverão ser ilúminados na cor amarela.

V- O símbolo da campanha será um laço na cor amarela.

Art. 3º O mês a ser comemorado passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos de Macaé.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 13/03/2018
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Macaé

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27/02/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Expediente
03/10/2017

PROCESSO
N.º
FLS. 03

ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2017.

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
VEREADOR-AUTOR

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27/02/2018

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 13/03/2018
3 x 0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
03/10/2017

PROCESSO
N.º
FLS. 04

ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Segue Câmara, parecer e voto.

Nilton César Pereira Moreira
REGINHA
VEREADOR

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

_____
Nilton César Pereira Moreira
Relator

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 13/03/2018
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Julio César de Barros	Presidente	A favor	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Paulo Antunes	Titular	A favor	Paulo Antunes Vereador
José Prestes	Suplente		

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27/02/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
03/10/2017

PROCESSO
N.º
FLS. 05

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lucio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Da Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

_____
Val Barbeiro
Relator

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 13/03/2018
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
George Jardim	Presidente		
Nilton César	Titular		
Luciano Diniz	Suplente		

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27/02/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
03/10/2017

PROCESSO
Nº
Fls 06
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lucio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-114/2017 -NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: INSTTUI O MÊS DE COMBATE AO SUICÍDIO E DISPÕE SOBRE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO A SEREM REALIZADAS DURANTE A CAMPANHA DENOMINADA "SETEMBRO AMARELO".

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: DR. MARCIO BITTENCOURT.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 13/03/2018
PRESIDENTE

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para votação em plenário desta Casa Legislativa e por consequência designou-se para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE LEI Nº L-114/2017**, que visa instituir o mês de combate ao suicídio e dispõe sobre ações de conscientização a serem realizadas durante a campanha denominada "setembro amarelo".

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27/02/2018
PRESIDENTE

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
03/10/201

PROCESSO
Nº
Fls 07
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, após leitura da matéria em plenário, no expediente do dia 03/10/2017, e após recebimento pelo presidente desta comissão, encaminhou-se para emissão de parecer deste relator, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análisede seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador, no exercício de seu mandato, é competente para encaminhar Projetos de Lei, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 04 (quatro) artigos e respectivos parágrafo único e incisos ao artigo 2º, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, na forma do artigo 113 do Regimento Interno.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 13/03/2018
9 x 0
PRESIDENTE

Quanto a legalidade da proposição, entendo que, *s.m.j.*, a matéria NÃO fere a nenhuma norma, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27/02/2018
PRESIDENTE

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
03/10/201

PROCESSO
Nº
Fls 08
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

No mérito, em consulta ao tema, O suicídio é um ato complexo cuja causa mais comum é um transtorno mental e/ou psicológico que pode incluir depressão, transtorno bipolar, esquizofrenia, alcoolismo e abuso de drogas.

Dificuldades financeiras e/ou emocionais que também desempenham um fator significativo para evolução do quadro que pode vir a culminar com o indivíduo retirar a própria vida.

Novo relatório divulgado pela Organização Mundial de Saúde, a OMS, chama a atenção de governos para o suicídio, considerado "um grande problema de saúde pública" que não é tratado e prevenido de maneira eficaz. Segundo o estudo, 804 mil pessoas cometem suicídio todos os anos – taxa de 11,4 mortes para cada grupo de 100 mil habitantes. De acordo com a agência das Nações Unidas, 75% dos casos envolvem pessoas de países onde a renda é considerada baixa ou média. O Brasil é o oitavo país em número de suicídios. Em 2012, foram registradas 11.821 mortes, sendo 9.198 homens e 2.623 mulheres (taxa de 6,0 para cada grupo de 100 mil habitantes). Entre 2000 e 2012, houve um aumento de 10,4% na quantidade de mortes – alta de 17,8% entre mulheres e 8,2% entre os homens. O país com mais mortes é a Índia (258 mil óbitos), seguido de China (120,7 mil), Estados Unidos (43 mil), Rússia (31 mil), Japão (29 mil), Coreia do Sul (17 mil) e Paquistão (13 mil).

O levantamento diz ainda que a cada 40 segundos uma pessoa comete suicídio e apenas 28 países do mundo possuem planos estratégicos de prevenção. A mortalidade de pessoas com idade entre 70 anos ou mais é maior, de acordo com a pesquisa.

APROVADO
EM 13/03/2018 DISCUSSÃO
PRESIDENTE

E neste sentido, o Estado, leia-se municipalidade, tem papel relevante para o tratamento desse transtorno, identificando possíveis sintomas, acompanhando

APROVADO
EM 27/02/2018 DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
03/10/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
Nº
Fls. 09
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

e oferecendo possibilidades de recuperação aos que necessitem, motivo ensejador deste Programa de Valorização da Vida instituído pelo presente Projeto de Lei, abraçando a ideia da Associação Internacional pela Prevenção do Suicídio (IASP) que lançou o Setembro Amarelo como forma de chamar a atenção do Estado e da sociedade para este latente problema.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto por seu prosseguimento e sua conseguinte aprovação.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 13/03/2018
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27/02/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
03/10/2017

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 017/2018 DGAL

Macaé, 19 de março de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-033/2017, L-042/2017, L-109/2017, L-110/2017, L-111/2017, L-114/2017, L-123/2017, L-131/2017, L-132/2017, L-134/2017, L-137/2017, L-138/2017, L-139/2017, L-140/2017, L-141/2017, L-142/2017 e L-143/2017 aprovados por esta Casa Legislativa em 13 de março de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº L-114/2017

Vereador Autor Dr. Marcio Bittencourt

INSTITUI O MÊS DO COMBATE AO SUICIDIO E DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO A SEREM REALIZADAS DURANTE A CAMPANHA DENOMINADA "SETEMBRO AMARELO".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA**, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Macaé o mês de setembro como o "Setembro Amarelo - Mês Macaense do Combate ao Suicídio", bem como a promoção da campanha, com objetivo de conscientizar a população do município sobre a importância da prevenção.

Art. 2º Serão realizadas anualmente, durante todo o mês de setembro, atividades para conscientização para sobre o combate ao suicídio.

Parágrafo único. Os gestores públicos deverão desenvolver atividades tais como:

I- Serão apresentadas palestras e seminários públicos no auditório do Paço Municipal ou qualquer outro espaço público compatível com tal atividade.

II- A critério dos gestores em cooperação com a iniciativa privada, entidades civis, organizações profissionais e cientificas, serão realizadas campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas.

III- A veiculação da campanha deverá ser realizada pelos meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Macaé.

IV- O Paço Municipal, o Palácio Natalino Salvador Antunes e o Palácio Cláudio Moacyr de Azevedo - Museu Legislativo deverão ser iluminados na cor amarela.

V- O símbolo da campanha será um laço na cor amarela.

Art. 3º O mês a ser comemorado passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos de Macaé.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 15 de março de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

20/04/18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

O DIÁRIO

LEI Nº 4.466 /2018.

Vereador Autor Dr. Márcio Bittencourt
Institui o mês do combate ao suicídio e dispõe sobre as ações de conscientização a serem realizadas durante a campanha denominada "setembro amarelo".
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Macaé o MÊS DE SETEMBRO como o "SETEMBRO AMARELO – MÊS MACAENSE DO COMBATE AO SUICÍDIO", bem como a promoção da campanha, com objetivo de conscientizar a população do município sobre a importância da prevenção.

Art. 2º Serão realizadas anualmente, durante todo o mês de setembro, atividades para conscientização para sobre o combate ao suicídio.

Parágrafo único: Os gestores públicos deverão desenvolver atividades tais como;

VII- Serão apresentadas palestras e seminários públicos no auditório do Paço Municipal ou qualquer outro espaço público compatível com tal atividade.

VIII- A critério dos gestores em cooperação com a iniciativa privada, entidades civis, organizações profissionais e cientificas, serão realizadas campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas.

IX- A veiculação da campanha deverá ser realizada pelos meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Macaé.

X- O Paço Municipal, o Palácio Natalino Salvador Antunes e o Palácio Cláudio Moacyr de Azevedo – Museu Legislativo deverão ser iluminados na cor amarela.

XI- O símbolo da campanha será um laço na cor amarela.

Art. 3º O mês a ser comemorado passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos de Macaé.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de Abril de 2018.

Pg. 36

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Fl. 4359

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 20 / 04 / 18
JORNAL O Diário
Fls 4359

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011
Vereador
Dr. Marcio Bittencourt

PROJETO DE LEI Nº 014/2017

INSTITUI O MÊS DO COMBATE AO SUICIDIO E DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO A SEREM REALIZADAS DURANTE A CAMPANHA DENOMINADA "SETEMBRO AMARELO".

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 13/03/2018
9x0
PRESIDENTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA**, no uso e suas atribuições legais:

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27/02/2018
PRESIDENTE

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído no município de Macaé o MÊS DE SETEMBRO como o "SETEMBRO AMARELO – MÊS MACAENSE DO COMBATE AO SUICÍDIO", bem como a promoção da campanha, com objetivo de conscientizar a população do município sobre a importância da prevenção.

Art. 2º Serão realizadas anualmente, durante todo o mês de setembro, atividades para conscientização para sobre o combate ao suicídio.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
03/10/2017

Parágrafo único: Os gestores públicos deverão desenvolver atividades tais como;

I- Serão apresentadas palestras e seminários públicos no auditório do Paço Municipal ou qualquer outro espaço publico compatível com tal atividade.

II- A critério dos gestores em cooperação com a iniciativa privada, entidades civis, organizações profissionais e cientificas, serão realizadas campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas.

III- A veiculação da campanha deverá ser realizada pelos meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax: (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROTOCOLO DA SECRETARIA

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Emílio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

IV- O Paço Municipal, o Palácio Natalino Salvador Antunes e o Palácio Cláudio Moacyr de Azevedo – Museu Legislativo deverão ser iluminados na cor amarela.

V- O símbolo da campanha será um laço na cor amarela.

Art. 3º O mês a ser comemorado passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos de Macaé.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Setembro de 2017.

Dr. Márcio Bittencourt
Vereador-autor

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 13/03/2018
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27/02/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
03/10/2017

JUSTIFICATIVA:

Setembro Amarelo - De acordo com estudo da OMS Organização Mundial de Saúde, o Brasil é o 8º país com maior índice de suicídio no mundo. Segundo o estudo, 804 mil pessoas comentem suicídio todos os anos, taxa de 11,4 mortos para cada 100 mil habitantes. De acordo com a Agencia das Nações Unidas, 75% dos casos envolvem pessoas de países onde a renda é considerada baixa ou média.

Desta forma, esta matéria visa implementar no nosso município um mês de atenção ao combate ao suicídio, cuja finalidade é informar e quebrar pré-conceitos.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 13/03/2018
9 x 2
PRESIDENTE

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 27/02/2018
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
03/10/2017